



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.157/2021** — Gestão de Contratos

---

## **CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 113/2021**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATANTE, e EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.311.279/0001-40, com sede em São Paulo/SP, na Rua Maria José, n.º 306, bairro Bela Vista, CEP n.º 01324-010, telefone n.º (11) 3101-5816, e-mail [licitacao@eunicelivros.com.br](mailto:licitacao@eunicelivros.com.br) / [licitacao2@eunicelivros.com.br](mailto:licitacao2@eunicelivros.com.br), neste ato representada por Eunice Maria Gonçalves de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.752.924-3 e inscrita no CPF sob o n.º 05568622876, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 062/2021, regendo-se pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento, de forma parcelada, de livros de origem nacional, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Ato Convocatório, especialmente item 3.



1.2 Este contrato vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O valor a ser cobrado pelo fornecimento de cada título adquirido será o constante da tabela oficial da editora, deduzido o percentual de desconto único de 32,26% (trinta e dois virgula vinte e seis por centos).

2.1.1 Excetuam-se do percentual de desconto único contratado as obras publicadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias que comprovadamente não concederem desconto e as obras comercializadas somente pelo autor.

2.1.2 O percentual único de desconto contratado será aplicado sobre o preço cheio na tabela oficial da editora.

2.2 A aceitabilidade do preço constante da Nota Fiscal será aferida pelo fiscal do contrato, por meio de pesquisa de mercado junto às editoras e/ou mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de tabelas de preços oficiais, faturas ou Notas Fiscais das editoras, vigentes no mês de faturamento. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens com preço discordante do preço da editora.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO**

3.1 A quantidade de publicações a ser fornecida pela CONTRATADA será definida pela demanda e conveniência do CONTRATANTE, ao longo de todo o período de vigência do contrato.

3.2 A ORDEM DE FORNECIMENTO será feita por e-mail à CONTRATADA.

3.3 O prazo de entrega dos itens será de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pelo CONTRATANTE.

3.3.1 Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega somente serão aceitos em casos extremos, por motivos supervenientes e alheios à gerência humana, por condições climáticas adversas, sinistros (incêndios ou outros), etc., desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA.

3.4 O fornecimento de livros de origem nacional com edições não esgotadas será obrigatório.

3.5 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE quanto aos livros solicitados que estejam no prelo ou esgotados, providenciando carta da editora responsável pela publicação, justificando tal situação, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO.



3.6 Os livros deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, na Biblioteca João Bonumá (Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Térreo, Porto Alegre/RS), das 8h30min às 18h, em dias úteis, exceto no período de verão, em que vigora horário diferenciado de expediente, o qual será informado à CONTRATADA.

3.7 Os livros deverão ser novos e estar em perfeito estado físico, entregues acondicionados adequadamente em caixas, devidamente protegidas, em bom estado de conservação, e, sempre que possível, lacradas.

3.8 Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.9 Os livros serão recebidos provisoriamente pelo CONTRATANTE, no ato da entrega pela transportadora, para posterior averiguação de adequação às especificações do Termo de Referência.

3.10 O recebimento definitivo do material se dará após a verificação física para constatar a sua integridade e as quantidades e especificações constantes da Nota Fiscal, bem como a verificação da qualidade e inexistência de defeitos (falhas na impressão, falhas na encadernação, falta de páginas, etc.) ou outros danos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do ato de entrega pela transportadora.

3.11 Caso algum produto não corresponda ao exigido ou apresente defeito de editoração, falha, rasura ou dano, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação do pedido de troca, sem ônus para o CONTRATANTE.



## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, no ato da entrega provisória, contendo o detalhamento do fornecimento executado.

4.1.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, artigo 26-A, inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao *e-mail* nfe@sefaz.rs.

4.1.2 Caso a Nota Fiscal apresente itens com valor discordante do preço de tabela da editora, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir o problema e encaminhar novo documento fiscal ao CONTRATANTE. O prazo para pagamento só se iniciará após o recebimento pelo CONTRATANTE do novo documento fiscal.

4.1.3 No documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA deverão vir discriminados obrigatoriamente o título e o *International Standard Book Number* (ISBN), podendo constar adicionalmente autor, edição, editora e ano de publicação.

4.1.4 A CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos de cobrança, a requisição do CONTRATANTE e o catálogo ou nota fiscal da editora, conforme o caso, no qual deverá estar assinalada a obra adquirida, com o preço respectivo, o número do documento de cobrança e o item da lista de pedidos em que a publicação foi faturada.

4.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade



fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

4.2.1 Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

4.3 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto.

4.3.1 O prazo para pagamento ficará suspenso, caso seja verificado, no recebimento definitivo, que um ou mais itens integrantes da Nota Fiscal apresentam defeitos editoriais ou físicos, até que seja realizada a devida substituição do material defeituoso.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

4.5 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



4.7 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4.8 Os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano da data limite para a apresentação das propostas, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação *pro rata die* do IPCA.

#### **CLÁUSULA SÉXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para a regular execução do contrato, comunicando toda e qualquer ocorrência que interfira na execução contratual;



b) apresentar a listagem dos livros pretendidos, verificando os preços praticados pelas editoras;

c) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

f) aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais; e

g) efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA.

### 6.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o objeto deste contrato conforme especificações contidas no termo de referência e em sua proposta;

b) indicar preposto competente, visando ao estabelecimento de contatos durante a vigência do ajuste;





c) comunicar por escrito ao CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando-lhe razões justificadoras, que serão objeto de apreciação;

d) apresentar, quando solicitado, catálogos de editoras e livrarias com sugestões de lançamentos e novas edições;

e) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

f) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

i) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

j) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.157/2021** — Gestão de Contratos

---

ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e

k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor em 19 de março de 2022 e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA**

Este ajuste torna-se eficaz mediante a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 30 (trinta) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

11.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.



11.4 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.8 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

11.9 As notificações expedidas pelo CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.



11.9.1 Caso o CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

11.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

14.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

14.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail [contratos@mprs.mp.br](mailto:contratos@mprs.mp.br).

15.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta do Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 2746, Subprojeto 00001, NAD 4.4.90.52, Rubrica 5213, SRO 073.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.157/2021** — Gestão de Contratos

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante.

EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME  
Contratada.